Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2116/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18117/2016/001 |
| **PROTOCOLO** | : 1930086 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **RELATOR** | : Cons. JERSON DOMINGOS |

RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE PESSOAL. ADESÃO AOS REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

Tratam os presentes autos do Recurso Ordinário interposto pelo Sr.ª NILZA RAMOS FERREIRA, então Prefeita Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS, em face da Decisão Singular DSG - G. ICN - 4236/2017, (peça 24 dos autos originais), que decidiu pelo Não Registro da nomeação – Convocação de servidor temporário na função de Bioquímico/ Farmacêutico, aplicou multa a responsável pela contratação à época, no valor corresponde a 30 (trinta) UFERMS, em face da ilegalidade, com ausência na redação legal de respaldo para a contratação da função efetivada e 10 (dez) UFERMS, em virtude da intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

Consta dos autos que o referido recorrente aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento das multas imputadas pela DSG – G.ICN – 4236/2017, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às fls. 64, do processo originário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 2004/2022 (fls. 7) em que opinou pela extinção do presente feito sem resolução do mérito e consequente arquivamento, em razão da perda do objeto.

Assim, diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela EXTINÇÃO e consequente ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por perda do objeto para o prosseguimento do feito, com fundamento no art. 17, inc. II, alínea “c” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §1º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

II – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2022.

**Cons. Jerson Domingos**
**Relator**

LHBAC